LEI MUNICIPAL Nº 2.377, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Conselho Comunitário Pro Segurança Pública – CONSEPRO, de Nova Bassano, RS; autoriza repasse financeiro para a entidade e dá outras providências".

IVANOR BIOTTO, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Conselho Municipal Pro Segurança Pública – CONSEPRO de Nova Bassano, RS, com o objetivo de propiciar aquisição de materiais de informática, móveis, softwares para a Brigada Militar deste Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos ao Conselho Municipal Pró Segurança Pública – CONSEPRO, de Nova Bassano, RS, até o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil e reais) como participação do Município na consecução dos objetivos descritos no art. 1º.

Art. 3º. O CONSEPRO deverá apresentar Plano de Trabalho, do valor a ser repassado, como condição para liberação do valor, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 4º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal a minuta do Convênio a ser firmado entre as partes e o Plano de Aplicação dos recursos.

Parágrafo único. Além do Plano de Trabalho, o CONSEPRO deverá apresentar certidão negativa de tributos estaduais, federais e municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

Art. 5º. A contrapartida se efetuará mediante a agilização no atendimento burocrático da Brigada aos munícipes.

Art. 6º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração a fiscalização da correta aplicação dos recursos a serem repassados.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
06.181.0033.1171 - Convênio com o CONSEPRO.
3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
3.3.50.43.99.00 - Outras Instituições Privadas

Art. 9º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2011.

IVANOR BIOTTO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

P/Secretaria Municipal da Administração

CONVÊNIO Nº 01, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Anexo da Lei Municipal nº 2.377/2011

Convênio que entre si celebram o Município de Nova Bassano, RS, e o Conselho Comunitário Pro Segurança Pública – CONSEPRO, visando o repasse de recursos à Brigada Militar de Nova Bassano.

Considerando a necessidade de aquisição de equipamentos de informática, móveis e softwares para a Brigada Militar de Nova Bassano, pois embora o Estado seja o responsável pelo funcionamento dos meios adequados de segurança pública, ele não disponibiliza materiais suficientes para isto;

Considerando que através do recurso a ser repassado pelo Município ao CONSEPRO e posteriormente à Brigada Militar será oferecido à comunidade bassanense melhor atendimento no serviço burocrático.

Celebram o presente Convênio, mediante os seguintes termos: O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício**, Sr. IVANOR BIOTTO,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 9004799236, cadastrado no CIC sob nº 277.946.870-04, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, na cidade de Nova Bassano, RS, adiante denominado simplesmente de CONVENENTE e o CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA -CONSEPRO, CNPJ nº 94.722.634/0001-00, estabelecido na Rua Dr. Mário Cini, 535, em Nova Bassano, RS, representado pelo seu Presidente, Sr. Maciel Pigozzo, CPF nº 950.881.800/04, RG nº 4073862965, residente e domiciliado na Rua Emancipação, nº 38, em Nova Bassano, RS, doravante denominado de CONVENIADO, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

O CONVENENTE repassará recursos financeiros no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à CONVENIADA, destinados à aquisição de equipamentos de informática, móveis e softwares para a Brigada Militar de Nova Bassano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros repassados pelo CONVENENTE serão aplicados pelo CONVENIADO exclusivamente nos itens descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Secretaria da Administração a fiscalização da correta aplicação dos recursos a serem repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

O Conselho Comunitário Pro Segurança Pública – CONSEPRO prestará contas dos recursos financeiros, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do recebimento dos recursos, e será elaborada de acordo com as normas da contabilidade e Auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, acompanhada dos seguintes documentos:

I- ofício de encaminhamento;

II- relatório de cumprimento do objeto;

III- cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;

IV- relatório de execução físico-financeiro;

V- demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

VI- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo CONVENENTE e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

VII- conciliação do saldo bancário quando for o caso;

VIII- cópia do extrato da conta bancária específica;

Comprovação dos recolhimentos de encargos sociais, prev. e trab, relativos às despesas objeto deste convênio, quando couber;

IX- comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver;

X- declaração de guarda dos documentos contábeis.

Parágrafo único. Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do CONVENIADO e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de Controle Interno do CONVENENTE, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da Prestação de Contas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexeqüível.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O CONVENIADO compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONVENENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV, e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 116.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS

Ficará de responsabilidade do CONSEPRO o recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como a verificação da necessidade no caso de contratação de mão-de-obra para qualquer fim.

CLÁUSULA OITAVA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Sendo repasse de dinheiro público o CONSEPRO deverá aplicar os recursos na realização de despesas conforme as disposições e normas do direito público, especialmente às pertinentes à Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
06.181.0033.1171 - Convênio com o CONSEPRO.
3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
3.3.50.43.99.00 - Outras Instituições Privadas

CLÁUSULA DÉCIMA : DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A CONVENENTE fiscalizará a correta aplicação dos recursos financeiros segundo a sua finalidade.

b) A CONVENIADA deverá buscar a melhor aplicação dos recursos recebidos, justificando sempre a escolha do licitante e o melhor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida se efetuará mediante a a agilização no atendimento burocrático da Brigada aos munícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, os contratantes, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Nova Bassano, 15 de fevereiro de 2011.

IVANOR BIOTTO
Prefeito Municipal em Exercício

MACIEL PIGOZZO
Presidente do CONSEPRO

Testemunhas: ---------- ----------